



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO 001/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a necessidade de deslocamento de assessores, servidores e vereadores, sobretudo para as capitais do Estado e da Federação, Curitiba/PR e Brasília/DF, respectivamente, assim como eventualmente para outras localidades, o traslado por vias aérea se faz necessário.
- 2.2. Os deslocamentos acima mencionados justificam-se pela necessidade de capacitação continuada de servidores e autoridades, bem como para o efetivo exercício, por parte dos vereadores, das funções políticas inerentes ao cargo e, ainda, inerentes à própria Entidade no contexto da Administração Pública
- 2.3. Neste sentido, a contratação de passagens aéreas é essencial para o perfeito funcionamento da Entidade e para o atendimento do interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Trata-se de contratação enquadrada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 3.2. Conforme Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 o valor atualizado passa a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

- 3.3. Neste caso, como se observa dos valores colhidos nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da contratação encontra-se abaixo do limite estipulado pela Lei, o que justifica o enquadramento neste dispositivo legal.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

- 4.1. As especificações, quantidade e valor são os abaixo relacionados.

Item	Descrição	Valor máximo estimado
1	Serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

5. DA JUSTIFICATIVA DE VALORES E DO JULGAMENTO

- 5.1. Para a comprovação da estimativa da despesa utilizou-se como critério o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demanda solicitada.

- 5.1.1. Sendo concluído pela eficiência da contratação de agência de viagem, vislumbra-se que há 2 (duas) possibilidade de critério para julgamento das propostas, quais sejam: i) por meio de remuneração do agente de viagem (RAV), e; ii) por meio de desconto sobre a tarifa.

- 5.1.2. Em pesquisa realizada referente a contratações do mesmo objeto desta, efetuadas por outras Entidades públicas, verificou-se que é prática comum no



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

mercado que as agências de viagens proporcionem descontos sobre os valores das tarifas ou, nos casos em que não há desconto sobre a tarifa, não cobrem qualquer valor referente à remuneração do agente de viagem (RAV), sendo praticado, portanto, a remuneração do agente de viagem igual a R\$ 0,00 (zero), ou até mesmo, descontos em valores fixos em reais sobre o valor da passagem (RAV negativo).

Entidade	Contrato	Valor da remuneração do agente de viagem (RAV) ou desconto sobre o valor da passagem
Câmara Municipal de Cunha Porã/SC	Ata de Registro de Preços Nº 01/2025	100% de desconto sobre a RAV
CAU PE	Contrato Nº 015/2025	29,02% de desconto sobre o valor da tarifa da passagem aérea nacional e internacional
Governo do Estado do RS – Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9296/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/1300-0006799-6	Desconto de 18,36% sobre o valor da passagem aérea
Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR	Contrato 021/2023	Desconto de 22% sobre a tarifa da passagem aérea
Câmara Municipal de Chapecó/SC	Contrato 1/2026	40% de desconto sobre o valor do Bilhete, excluindo a taxa de embarque

5.1.3. É prática das agências de viagem não cobrarem pelo serviço de agenciamento e, ainda, até promoverem desconto sobre o valor da passagem ou da tarifa, conforme pode ser observado na tabela acima.

5.1.4. Isto posto, consideramos que o desconto percentual sobre o valor da tarifa é o mais adequado para a contratação em questão, uma vez que atende aos princípios da economicidade e proporcionalidade, visto que o desconto dado à Administração é proporcional ao gasto realizado.

5.1.5. Neste sentido, isso torna-se, também, mais vantajoso para a Administração, uma vez que quanto maior o valor gasto com a tarifa, tanto maior será o desconto real, o que não acontece quando da estipulação de desconto de valor fixo sobre o valor da passagem.

5.2. DA TARIFA E DO RESPECTIVO DESCONTO

5.2.1. O desconto percentual incidirá sobre o valor da(s) tarifa(s), não incidindo sobre o valor da taxa de embarque, ICMS, e pedágio, se houver.

5.2.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências das companhias aéreas.

5.2.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

5.2.4. Quando não for adquirida a passagem de menor valor por culpa da CONTRATADA, esta deverá apresentar os motivos pelos quais isso ocorreu.

5.2.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 5.2.6.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens aéreas constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.
- 5.2.7.** Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.

O desconto percentual sobre a tarifa será único e incidirá sobre o valor total das tarifas das passagens, independentemente de se tratar de passagens nacionais ou internacionais.

- 5.2.8.** Ao oferecer o desconto percentual sobre a tarifa, a CONTRATADA deverá estar ciente da responsabilidade do cumprimento integral das condições de execução do objeto, arcando com todas as despesas com mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.3. Das definições

- 5.3.1.** Referente às passagens aéreas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotam-se as seguintes definições:
- 5.3.1.1. Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.
- 5.3.1.2. Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque.
- 5.3.1.3. Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros.
- 5.3.1.4. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5.3.1.5. Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.
- 5.3.1.6. Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.
- 5.3.1.7. Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas; e
- 5.3.1.8. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- 5.3.1.9. Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;
- 5.3.1.10. Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;
- 5.3.1.11. Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;
- 5.3.1.12. Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;

- 5.3.1.13. Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;
- 5.3.1.14. Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade;
- 5.3.1.15. Emissor de Cupom Fiscal - ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal - Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz;
- 5.3.1.16. Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;
- 5.3.1.17. Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e
- 5.3.1.18. Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.

6. DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no contrato, podendo ser prorrogado.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens emitidas no mês, ou a cada emissão de passagens, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- 7.2. Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura dos serviços prestados, em que conste o devido desconto sobre a(s) tarifa(s), além dos dados básicos das passagens.
 - 7.2.1. Durante a vigência contratual as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura de serviços.
- 7.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.

¹ Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

7.4. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 19.652/2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

8. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

8.1. O percentual de desconto ofertado pela Contratada é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. O valor final a ser pago por item/serviço variará exclusivamente em razão do valor da tarifa da passagem aérea, sobre a qual incidirá o desconto pactuado, não se aplicando, portanto, reajuste por índices inflacionários (como o IPCA ou INPC).

8.2. O contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa.

9.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

9.2.1. De caráter moratório.

9.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

9.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

9.2.2. De caráter compensatório.

9.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

9.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

9.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

9.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

9.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

9.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos.

9.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

10.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela CONTRATANTE, por e-mail, telefone e/ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), quanto à disponibilidade de passagens especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, atendendo aos termos que seguem.

11.1.2. Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

11.1.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves/transportes terrestres, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

11.1.4. Manter situação que habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

- 11.1.5.** Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- 11.1.6.** No caso de passagem aérea internacional, a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
- 11.1.6.1.** Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos, 3(três) orçamentos para escolha pela CONTRATANTE, sendo que o custo da contratação do referido seguro ficará a cargo da CONTRATANTE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela CONTRATADA, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por servidor segurado.
- 11.1.7.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea/empresa de transporte, valor dos trechos e taxas de embarque, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- 11.1.8.** Entregar os bilhetes de passagens à CONTRATANTE, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem.
- 11.1.8.1.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 11.1.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.
- 11.1.10.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- 11.1.11.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 11.1.12.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento ou remarcação de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento.

- 11.1.13. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 11.1.14. Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 11.1.15. Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.
- 11.1.16. Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- 11.1.17. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea ou empresa, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 11.1.18. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 11.1.19. Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- 11.1.20. Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- 11.1.21. Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- 11.1.22. Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.
- 11.1.23. Indicar à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato:
 - 11.1.23.1. Os nomes, e-mail e telefone de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes.
 - 11.1.23.2. Um e-mail e telefone de contato que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

12.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

12.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

12.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

12.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

12.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

13. DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada esta Demanda de Contratação, na qual constam todas as especificações, obrigações, necessidades, valores estimados e detalhes necessários para a perfeita condução do processo de contratação, pelo que se justifica a não elaboração de estudo técnico preliminar nem tampouco de termo de referência.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 023/2025 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Dois Vizinhos e a Gestão será feita pelo Diretor Executivo.